



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 01/09/2026

N.º 39 / 2026

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☒	Conservatório – Escola das Artes da Madeira	☒
DRPRI	☐	Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	☒
IQ, IP -RAM	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRAJ	☐	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRD	☐	I.P.S.S.	☐
GUG	☒	Sindicatos	☐
IRE	☐	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: Reserva de recrutamento – colocações e orientações

Para conhecimento e divulgação, cumpre informar V. Ex.^a de que foi publicada, na página eletrónica desta Direção Regional, uma lista de colocação no âmbito da reserva de recrutamento, constituída, nesta fase, exclusivamente por docentes do quadro de zona pedagógica que aguardavam colocação.

As colocações agora efetuadas resultam das necessidades identificadas e comunicadas pelos estabelecimentos de educação e ensino após a conclusão do concurso de afetação, designadamente das destinadas à substituição de docentes temporariamente ausentes, tendo sido processadas de acordo com a ordenação dos candidatos e as preferências por estes manifestadas.

Foi ainda publicada uma lista de colocação no âmbito da mobilidade por motivo de filhos menores ou gravidez, integrando os docentes de quadro de zona pedagógica que reuniam os respetivos requisitos, nos termos da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, na sua redação atual.

Os docentes colocados devem proceder à aceitação da colocação até vinte e quatro horas, correspondentes ao primeiro dia útil após a publicitação da lista, e apresentar-se na respetiva escola no prazo de vinte e quatro horas após a aceitação.

Nos termos do n.º 6 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual, os docentes do quadro de zona pedagógica cuja colocação cesse regressam à reserva de recrutamento, com vista a nova colocação. Consequentemente, o órgão de gestão deve comunicar a esta Direção Regional a cessação da necessidade que determinou a

colocação, indicando a respetiva data e fundamento, designadamente quando ocorra o regresso ao serviço do docente substituído.

Até que obtenham nova colocação, os docentes do quadro de zona pedagógica não colocados, bem como aqueles cuja colocação tenha cessado, mantêm-se em funções na última escola onde exerceram funções, a qual assegura, designadamente, o registo da respetiva assiduidade e os procedimentos necessários ao processamento da remuneração.

Durante este período transitório, podem ser-lhes atribuídas funções compatíveis com a respetiva qualificação profissional que não impliquem a sua fixação à escola nem comprometam a disponibilidade para uma nova colocação, nomeadamente funções técnico-pedagógicas, de apoio educativo, de coadjuvação ou outras atividades de acompanhamento dos alunos e de apoio ao funcionamento da escola.

A atribuição destas funções reveste natureza estritamente temporária, cessando logo que o docente obtenha nova colocação através da reserva de recrutamento.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António Lucas)

/DSRHD